Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e a Emprega Edição: Direcção do Serviços do Informação Científica a Tócnica

1. SÉRIE

Preço 268\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

N.º 11

P. 173-206

22 - MARÇO - 1996

ÍNDICE

	Pág.
egulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
— CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L.4 — Autorização de laboração contínua	175
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentures (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Con- feiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/	2 (
Norte)	175
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos 	176
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	176
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANCIPA — Assoc, Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores das Ind, de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.	177
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	180
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra	182
— CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	183
— CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra	185

COT LEGGER	Pág.
— CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	185
— CCT entre a ADIPA — Assoc. de Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	188
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	190
— ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros — Alteração salarial e outras	192
— AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Tra- balhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	193
— AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	195
— AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	198
— AE entre a Portucel Recicla, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.	200
— AE entre a Portucel Viana, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Sérviços e outro — Alteração salarial e outras	202
 AE entre a Portucel, SGPS, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	204



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. - Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L. 4 — Autorização de laboração contínua

A empresa CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L. da, com sede em São Pedro de Avioso, Maia, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar da Parada, Guilhabreu, Vila do Conde.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente a necessidade do aproveitamento integral de maquinaria instalada, bem como a possibilidade de satisfação do aumento de procura da sua produção, aliada à previsível criação de novos postos de trabalho.

Assim, e considerando:

- Que não existe conflitualidade na empresa;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria têxtil, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, 1.* série, n.° 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro:

É autorizada a empresa CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L. da, a laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar da Parada, Guilhabreu, Vila do Conde.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, Augusto Carlos Serra Ventura Mateus. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção (confeitaria, pastelaria e biscoitaria) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centelo e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.* 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território

do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação

sindical signatária.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEO — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada neste Boletim.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico de armações para óptica ocular e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação

sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de hortofrutícolas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 13, de 8 de Abril de 1981, e última revisão no n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1995, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 2.* Vigência, denúncia e revisão 5 — As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, sendo revistas anualmente. Cláusula 28.* Retribuições 4 - Os trabalhadores que exerçam, predominantemente, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 3900\$. Cláusula 65.* Direitos dos trabalhadores nas deslocações 1 — b) Alimentação e alojamento no valor de: Pequeno-almoço - 370\$; Almoço ou jantar - 1400\$; Ceia - 900\$: c) Cláusula 68.*

Refeitório e subsídio de alimentação

.....

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um

subsídio de refeição de 410\$ diários.

ANEXO II

Tabela salarial

Gree	Categoria	Remuseração mínima mensal	
0		144 850\$00	
1		120 850\$00	
2		111 250\$00	
3		96 850\$00	
4		86 150\$00	
5		79 650\$00	
6		73 250500	
7		68 500\$00	
8		65 300\$00	
9		60 900\$00	
10		59 700\$00	
11		58 800\$00	
12		58 300\$00	
13		58 100\$00	
14		43 350\$00	
15		42 300\$00	

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Conseciantes e Industriais de Produce Alimentares:

(Andreasure Hegivel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinature (legfrel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vandas:

(Azzinanou (legivel.)

Pelo SIFOMATE -- Sindicato dos Fegucinos de Mur e Terre:

(Assinumers (leghel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicana de Construção, Madeiras e Mármorea:

(Assisumou ilegivel.)

Pula FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Constrcio, Hacritórios e Servi-

(Assissmen sleg/rel.)

Pela Federação dos Sindicates da Metaburgia, Metalomocónica e Minas de Portugal: (Assintures Regirel.)

Pela Poteração dos Sindicasos dos Trassportes Rodoviários e Urbesos: (Austrasuro Megfort.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trebelhadoros das Indústrias Quássicas a Farmacésticas de Peresgali

(Assinature Hegivel.)

Peta Pederação dos Sindicesos das Indústrias de Hoselaria o Turismo de Pornegal: (Assinators Negfect.)

Fela Foderação dos Sindicasos dos Trabulhadores das Inédatrias Eléctricas de Portugal: (Azalnotare Negleci.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Carámica Construção

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre de Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira; Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecánicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

gicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúr-

gicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 11 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 49/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

201	
CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comercide batata frita, aperitivos e similares) e o SETA Alteração salarial e outras.	ciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão A — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas —
Cláusula 23.*	
Trabalho extraordinário	mente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias ser utilizados antes ou depois do parto;
1—	 c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que
	cesse o internamento e retornada a partir de então,
3 —	 até final do período; d) No caso de aborto a mulher tem direito a licença
4	com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.
5—	2
6—	2-
	3 —
7	
8 — Para efeitos do número anterior, e quando a enti- dade patronal não assegure a refeição, esta pagará ao traba- lhador a importância de 1500\$.	4 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto, nos seguintes casos:
13000.	a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e en-
Cláusula 28.*	quanto esta se mantiver; b) Morte da mãe;
	c) Decisão conjunta dos pais.
Retribuição	
1—	5 — A m\u00e3e trabalhadora que comprovadamente (atrav\u00e9s de atestado m\u00e9dico) amamente o seu filho, ser\u00e1 dispensada
2—	em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de
3 —	duração até uma hora para esse feito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade.
4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente	
as funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 3850\$.	Cláusula 64.*
	Direitos dos trabalhadores nas deslocações
5—	1—
6—	
7	2—
7—	3 —
8 —	4
CAPÍTULO IX	*
Condições particulares de trabalho	5 — Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:
	a) Aloismento contra a aprecentação dos accessiones

Cláusula 61.*

Protecção da maternidade e paternidade

- 1 Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício, concedido pela empresa:
 - b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessaria-

- Alojamento contra a apresentação dos respectivos documentos;
- b) Pequeno-almoço 340\$;
- c) Almoço ou jantar 1500\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas de pequeno-almoço, almoço ou jantar mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

6-	
7—	
9_	

Cláusula 67.*

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 As announce of the late of taken as the late of the late of the late of taken as the late o

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 475\$ diários.

3—

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 69.*

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.º 441/91, de 14 de Dezembro, e 26/94, de 1 de Fevereiro, e Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

2—

CAPÍTULO XV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 76.º

Produção de efeitos

A tabela salarial constante no anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período de 12 meses.

Cláusula 77.*

Reclassificações

Cláusula 78.*

Garantias da manutenção de regalias

ANEXO I

Condições específicas

.....

ANEXO II

Definição de funções

Demonstrador/repositor. — É o(a) trabalhador(a) que faz demonstração e ou exposição de artigos por grosso e

a retalho, em estabelecimentos industriais, arruma e repõe nos locais devidos os materiais ou mercadorias.

Fogueiro. — É o(a) trabalhador(a) que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro (Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966), providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações.

Operador de instalações de tratamento de água. — É o(a) trabalhador(a) que opera e vigia instalações de tratamento e pré-tratamento de água: prepara soluções químicas para tratamento de água, a partir das análises efectuadas; interpreta e regista os resultados de leituras e incidentes de exploração; determina o pH da água e procede às correcções necessárias; colabora na vigilância e nos trabalhos de conservação dos equipamentos; zela pela limpeza das instalações e equipamentos.

Operador de estação elevatória — água e esgotos. — É o(a) trabalhador(a) que opera e vigia o funcionamento dos equipamentos das instalações de bombagem e elevação de águas ou esgotos: acciona os comandos da instalação, relativos à passagem da água pelos filtros, grelhas e sifões e manobra as respectivas comportas; regista em mapas os valores observados no equipamento das instalações de bombagem, destinadas à captação e distribuição de água ou dejectos; colabora e procede à limpeza e conservação dos equipamentos.

ANEXO III
Tabela salarial

Níveis	Categoriae profistionale	Remunerações mínimas mensais
0		149 850500
1		136 150500
2		113 150500
3		102 200500
4	Pogueiro principal	88 900500
5	Fogueiro de 1.*	83 300500
6	Operador de tratamento de água ou esgotos	76 550500
7	Pogueiro de 2.*	73 300500
8	Fogueiro de 3.*/demonstrador	69 050500
9	•	64 550500
10		63 950500
11		53 150500
12		48 050500
13		47 200S00

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCEPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriaia de Produtos Alimenteres:

Entrão Martina

Pelo SETAA — Sindicato de Agriculture, Alimentação e Florestas: Josquim Vendecio.

Entrado em 4 de Março de 1996.

Depositado em 8 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 48/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra.

O CCT da moagem de ramas e espoadas de milho e centeio, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.*

Vigência

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 76.ª-A

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 420\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

ANEXO II Enquadramentos salariais

Grupo	Categoria profinsional	Reminendo relaina mensal
t:	Moleiro	(a) 79 000\$00
п	Ajudante de moleiro	75 800\$00
ш	Encarregado de secção	71 000\$00
IV	Ajudante de motorista Condutor de máquinas Ensacador/pesador	68 000\$00
V	Auxiliar de laboração	65 100\$00

Grupo	Categoria profissional	Remeneralio minima mensali
VI	Empscotador	59 000\$00
VII	Aprendiz	49 100\$00

(a) Nes empresas com mesos de cinco trabalhadores, son trabalhadores com a categoria profinational de moletos que sido exerçana funções de chefia será atribuida a armanoração minima mesoal de 69 000\$.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1996.

Pola ANIM — Associação Nacional dos Industriais de Mosgem de Trigo, Milho e Cratelos

(Assinatora (legitet.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicasos das Indústrias de Alimentação, Betridos e Trádecos:

(Assimators (Teghet.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 5 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 52/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pelas associações outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.*

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor decorrido o prazo legal, após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por novo contrato.
- 2 A tabela salarial, bem como o constante clausulado de expressão pecuniária, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 22.ª

Direitos e deveres das partes

1 —

	2-	-Por	ocasião d	parte	o, a	uma	licença	remunerada
de	98	dias	e sem per	la de	quai	squer	regalias	L

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 41.*

Diuturnidades

I — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 970\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 43.*

Direito a férias

1 — Todos os trabalhadores terão direito a gozar em cada ano civil, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da respectiva retribuição normal, que deverá ser paga antes do início daquelas.

CAPÍTULO IX

Deslocações

Cláusula 62.ª

Grandes deslocações

9 — Os trabalhadores que normalmente se desloquem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2800 contos.

CAPÍTULO X

Segurança social

Cláusula 64.*

Subsidio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XI

......

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Cláusula 66.*

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Em todas as empresas haverá uma comissão de higiene e segurança constituída e com as atribuições constantes na legislação específica.

ANEXO II

Definição de funções

Caixeiro de praça (pracista). — (Eliminar.)

Vendedor. — É o trabalhador que regista encomendas, promove e vende mercadorias no exterior, enuncia os preços e condições de venda, transmite as encomendas à empresa e elabora relatórios relativos à sua actividade profissional, nomeadamente no que se refere aos contactos efectuados e transacções comerciais concluídas.

ANEXO III

Enquadramentos de categorias profissionais

Grupo 5:

Caixeiro de praça ou pracista. — (Eliminar.) Vendedor.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupoe	Remuseração	
02	144 100500	
01	125 200500	
0	98 700\$00	
1	96 000500	
2	86 950500	
3	77 850500	
4	71 650500	
5	64 300500	
6	61 900\$00	
7	61 000\$00	
8	59 950500	
9	54 800500	
10	52 100500	
11	48 300500	
12	43 650\$00	
13	40 950500	
14	40 950500	

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela APICC — Associação Portuguza de Industriale da Cerámica de Construção: (Astrinatura Besteel.)

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vertselho: (Astronova (Inglive))

Pela Pederação dos Sestimans das Indústrias de Cerêmica, Cimenso e Vidro de Portugal: (Astriuments Neglecie.)

Pela Federação Portaguesa dos Sindicasos do Condecio, Receisórios e Serviças: (Assintantas Riginess.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Torra — SIPOMATE: (Assissantes deglicas)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Anstrumer depirete.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerámica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa dos seguintes sindicatos:

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

> Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 50/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.*

Vigência e eficácia 1 —

2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e tem a duração de 12 meses.

3 — _____

Cláusula 62.*

Refeitórios

1 —

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor de 300\$.

ANEXO II

Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Grupos	Valor
	85 000\$00
<u>II</u>	77 500\$00
<u>HI</u>	73 700\$00
IV	66 100\$00

Grupos	Valor
v	61 300500
VI	59 700\$00
VII (a)	57 700\$00
VIII (b)	45 600\$00
IX (b)	43 400\$00

(a) Servense de limpeza a tempo parcial, 7255/hora.
(b) Aplicam-se sa regras que regulam o salário minimo nacional, considerando para o deito que o salário mínimo para o sector abungido pela presente convenção é de 54 6005.

Pela PETECEQ — Federação dos Trabalhadores das Indástrias de Cerâmica, Viáreira, Exemetiva, Esergia e Quántos:

Jasé Luis Carepinha Rri.

Pela Associação Portaguesa dos Fornecedores de Amigos de Óptica:

(Assistanta (Erginel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 41/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETE-SE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.*

Área e âmbito .

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas que no território do continente se dedicam à actividade de construção civil e obras públicas e estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3 — Às relações e condições de trabalho entre as empresas e os trabalhadores que desenvolvem actividade na zona de intervenção da EXPO 98 aplicam-se transitoriamente as disposições constantes deste CCT, com as adaptações previstas no anexo vi, que faz parte integrante da pre-

sente convenção com a mesma tutela jurídica conferida ao clausulado geral, até ao termo dos trabalhos de constru-	5
ção.	6
Cláusula 2.*	7—
Vigência	The Common Commo
O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês se- guinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e	8—
Emprego e será válido pelo prazo de um ano, salvo as ma-	Cláusula 50.*
térias referentes à tabela salarial e subsídio de refeição, que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.	Trabalho de mulheres
C141.01	
Cláusula 3.*	2—
Período normal de trabalho 1 —	3 —
	4 —
2 — O período normal de trabalho terá a duração má-	[]
xima semanal de quarenta horas com ressalva para o pe- ríodo de menor duração consignado no n.º 11 da presente	h) Per perile de part - II de la litte de
cláusula.	 Por ocasião do parto ser-lhe-á concedida uma li- cença de 98 dias consecutivos, 60 dos quais se- rão gozados obrigatória e imediatamente após o
3 —	mesmo. No caso de a trabalhadora não ter, por facto que não lhe seja imputável, direito ao sub-
4 — Por iniciativa da entidade patronal a duração do	sídio de maternidade, a empresa pagará integral-
trabalho pode ser definida em termos médios, com ressal- va para o período de menor duração em vigor, não po-	mente a retribuição normal;
dendo o limite diário do período normal de trabalho ser	
ultrapassado em mais de duas horas e sem que a duração	5—
do trabalho semanal exceda as cinquenta horas, incluindo o trabalho suplementar prestado, na semana em causa,	6 — O direito de felter no período de matemidade com
salvo quando justificado por motivo de força maior.	6 — O direito de faltar no período da maternidade, com os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 desta cláusula, é reduzido até 14 dias após o falecimento nos casos de morte
5 — A duração média do período normal de trabalho é apurada por referência a períodos de seis meses.	de nado-vivo, ressalvando-se sempre um período de repou- so de 30 dias a seguir ao parto.
6	7 — No caso de aborto clinicamente comprovado, ou
7—	parto de nado-morto, a mulher terá direito a faltar durante um período mínimo de 14 dias e máximo de 30 dias, gra-
8 —	duado de acordo com prescrição médica, devidamente documentada, em função das condições de saúde da mãe,
9 —	observando-se as seguintes condições:
	a) b)
10—	
11-	8—
12 —	9 - Presume-se sem justa causa a cessação do contra-
	to de trabalho promovida pela entidade empregadora, ex-
Cláusula 39.*	cluindo a caducidade dos contratos de trabalho e a resci- são durante o prazo de período experimental, carecendo sempre tal cessação, quanto às mulheres grávidas, puér-
Subsídio de refeição	peras ou lactantes, de parecer da Comissão para a Igual- dade no Trabalho e no Emprego, nos termos legalmente
 I — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contra- o colectivo terão direito, por dia de trabalho efectivamente 	previstos.
restado, a um subsídio de refeição no valor de 615\$ a artir de 1 de Janeiro de 1996.	Cláusula 51.*
	Trabalho de menores
2—	1-
3 —	2 —
4—	
	<i>></i>

4 - Para além do estipulado na legislação em vigor em
relação aos trabalhadores menores, no que respeita ao con-
ceito de prestação de trabalhos leves, bem como aos agen-
tes, processos e trabalhos proibidos e condicionados, é
ainda proibido aos menores de 16 anos:

a)	
b)	
c)	
d)	
e)	

Cláusula 56.*

Higiene e segurança no trabalho

1 — No desenvolvimento dos trabalhos devem ser observados os preceitos legais gerais, assim como as prescrições específicas para o sector no que se refere à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente os princípios da integração, coordenação e responsabilidade, consignados nos normativos da Comunidade Europeia relativos aos estaleiros temporários ou móveis e a consequente legislação nacional em vigor.

2 — Os trabalhos têm de decorrer em condições de segurança adequadas, devendo as situações de risco ser avaliadas, durante as fases de projecto e planeamento, tendo em vista a introdução de medidas correctivas por forma a optimizar os índices de segurança nas fases de execução e exploração.

3 —	
4	
5—	
6—	

Tabela salarial

Grapos	Remonenções mínimas		
I	117 150800		
II	109 900\$00		
Ш	104 400\$00		
IV	100 300\$00		
V	89 200500		
VI	82.500500		
VII	78 400500		
VIII	75 750500		
IX	75 550\$00		
X	68 900\$00		
XI	60 300\$00		
XII	59 200500		
XIII (*)	48 300500		
XIV	43 950\$00		
xv	40 750500		

Gnapos	Remunerações mínimas
XVIXVIIXVIII	40 400500 40 300500 40 200500

(*) Ans milhabores com mais de 18 anos de idade, apticar-se-á o satário mínimo national.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

Associações patronals subscritoras

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas:

Jené Carre Tavarea.

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do None:

Alberto Ferreiro de Lemos.

Pela ANDOP — Associação Nacional de Empreistirea de Obras Públicas: (Anthonya degles)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edificias: (Actinocura slegivel.)

Associações sindicais subscritores

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadares do Escritório e Serviças, em representação dos seguines sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trobaltadores de Escrisório, Casalecio, Serviços e Novas Tocaclogías:

(Astronova Hegivel.)

STEIS — Sindicaro dos Trabalhadores de Escritário, Informácica e Serviços da Região Sul:

(Assistance ilegiral.)

SITEMAQ — Sindicaso da Meurança e Marinhagem da Marinha Mercente e Foqueiros de Terra:

(Assinature Regirel.)

SITAM — Sindiesto dos Trabalhadores de Escristrio, Comércio e Serviços da Região Austeoria da Madeira:

(Assinators liegire)

STECAH — Sindicato dos Trabulhadores de Escritório e Comércio de Augra do Herofeno:

(Assinators (legiveL)

Sindicate dos Professionais de Escritório e Vendas das Illus de São Miguel e Santa Maria:

(Assinoners (legivel.)

STESCB — Sindicate dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Cossórcio de Bragas

(Assistance (leghet.)

SINDCES/S-N — Siedicaso Democrático do Constrola, Bacritório e Serviços/ Cestro-Norte:

(Assistence (legion).)

Pelo Sindicato dos Tácnicos de Vendas:

(Austrature Regires.)

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados, Técnicos o Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afine:

(Austrature Hegivel.)

Pelo SITESC — Sindicuto des Trabalhadores de Escritório, Serviços α Comárcio: (Assinatora (legivel.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 53/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ADIPA — Assoc. de Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.º

Diuturnidades

1 — As retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de 1160\$ por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 21.*

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 6380\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 3870\$;

Almoço ou jantar - 1300\$;

Pequeno almoco - 250\$.

Nota. — O pequeno almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/ distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 2460\$ enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 c 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.*

Entrada em vigor da tabeia salarial

As retribuições certas mínimas constantes do anexo n e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grapos .	Retribuições
1	110 450\$00
II	103 650\$00
Ш	98 550\$00
IV	90 800500
V	84 000\$00
VI	76 400\$00
VII	69 900500
VIII	67 800500
XX	55 400500
X	51 400\$00
CI	40 950\$00
XII	40 950500

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentaria: (Assimensous Regireta.)

Pela ANAIEF — Associação Nacional dos Acesanesistas, Importadores e Exportadores de Fratos e Producos Herricolas:

(Authoraras (legiveis.)

Pela Casa do Azeite -- Associação do Azeite de Portugal; (Azeitanare Regirel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Cossórcio, Escrisórios e Serviços:

(Assinators Regirel.)

Pela PETESE — Pederação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Bacritório e Serviços: (Acatecanos (legivel.)

Pela PESTRU — Federação dos Sindicasos dos Transportes Rodoviários a Urbesos: (Azalmenera (leginel.)

Pela PSIABT — Pederação dos Sincicesos das Indústrias de Alimentação, Behidas e Tabacos:

(Assistanta Regivel.)

Peter Sindlesso dos Técnicos de Venduc

(Assinanora ilegivel.)

Pelo Sindicuto dos Trabalhadores da Portugal Telecom a Empressa Participadas: (Assistanto degirel.)

Pelo SITESC — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços a Construiro (Assinatore Neglvel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos. Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vitor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.).

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 54/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.* do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1994, e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.*

Vigência e produção de efeitos

.

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo tv e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 21.º

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, a pagá-la nos limites fixados de 1360\$ ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.*

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1780\$ ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.*

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente, que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.* (Deslocações e pagamentos);
 - Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação de documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 390\$; Refeições — 3560\$; Alojamento — 4520\$; Diárias completas — 8470\$.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1270\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.º

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4300\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 71.*

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 370\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 370\$.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grapos	Profusões e catagorias profissionais	Remunerações minimas 1996
\mathbf{T}	Director(a) de serviços	161 200\$00
11	Chefe de serviços	139 700\$00
ш	Chefe de secção (de controlo analítico/de pro- dução). Analísta de sistemas	124 300500
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento). Encarregado(a) geral (de armazém/de manu- tenção). Técnico(a)	120 900500

Grapos	Profissões e categorias profissionais	Remuneraçõe minimas 1996
IV	Guarda livros	120 900\$00
v	Encarregado(a) de sector	109 600\$00
VI	Analista de 1.*	97 800\$00
VII	Analista de 2.* Preparador(a) técnico(a) de 2.* Caixeiro(a) de 1.* Cobrador(a) Escriturário(a) de 2.* Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1.* Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogueiro(a) de 1.* Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos). Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Escarregado(a) de refeitório de 2.* Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	88 600500
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.* Escriturário(a) de 3.* Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.* Electricista (peé oficial) Fogueiro(a) de 2.* Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureira(o) de artigos de ortopedia (mais de um ano).	80 300\$00
ıx	Embalador(a)/produção com mais de dois anos Caixeiro(a) de 3.º	72 700\$00

Grupos	Profissões e categorias profissionaia	Remunerações mínimas 1996
IX	Ajudante de motorista	72 700\$00
x	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano). Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3.º ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º mo (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureira(o) Engomadeira(o)	68 500\$00
ХI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano) Caixeiro(a) ajudante do 2.º ano	64 500\$00
хи	Caixeiro(a) ajudante do 1.º ano	60 900\$00
XIII	Praticante caixeiro(a) do 3.º ano	54 100\$00
XIV	Praticante caixeiro(a) do 2.º ano	50 900500
xv	Praticante caixeiro(a) do 1.º ano	48 700\$00

Porto, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenismo de Produtos Quêncios e Farmacéusicos:

(Assimunero ilegivel.) José António Broga da Cruz.

Pola PETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indiantas de Cerânica, Viderina, Exerctiva, Energia e Quênica:

(Assisatura Beginel.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas: (Autonatura degével.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 51/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. ACT entre a Companhia de Celulose do Calma, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 25.*

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

4 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, a empresa é obrigada a assegurar ou a pagar o transporte nas condições fixadas no n.º 7 da cláusula 22.º e a assegurar ou custear uma refeição até ao limite de 732\$, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da cláusula 59.º

CAPÍTULO VI

.......

Retribuição

Cláusula 45.4

Subsídio de turno

- 2 São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço em regime de turnos rotativos:
 - a) Três turnos rotativos 21 700\$;
 - b) Dois turnos rotativos 7800\$

Cláusula 49.*

Abono para falhas

I — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de 3050\$ relativamente ao vencimento da respectiva categoria profissional.

CAPÍTULO VIII

......

Regalias sociais

Cláusula 59.8

Cantina — Subsídio de refeição

4 — Os trabalhadores que prestam serviço nos escritó rios de Lisboa e os que trabalham em regime de turnos nas instalações fabris de Constância que não possam utilizar a cantina terão direito a um subsídio de refeição, respectivamente de 550\$ e 460\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela empresa.

a)

b) Os trabalhadores a que se refere o n.º 5.º da cláusula 21.*, com excepção dos que trabalham no horário das 0 às 8 horas ou equivalente, que recebem subsídio de refeição de 460\$, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);

 d) Nos dias em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a alimentação será substituída por um subsídio no valor de 460\$;

6 — Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período de trabalho semanal,

CAPÍTULO XI

terá direito ao respectivo subsídio de refeição de 460\$.

Actividade na mata

Cláusula 66.*

Subsídio de transporte e alimentação dentro da zona

I — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de 460\$, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

Cláusula 67.*

Trabalhadores da mata fora da zona

 b) Um subsídio diário no valor de 1550\$ por dia de trabalho efectivo.

ANEXO I Remuneração mínimas

Grupos	Remonerações mínima:
1	171 200S00
II	156 000\$00
Ш	140 250500
IV	125 300800
V	116 000\$00
VI	106 100500
VII	97 350\$00
VIII	93 200\$00
IX	85 600500
XXI:	81 800\$00
17 anos	66 500\$00
14/16 anos	61 600\$00
14 anos	55 000\$00

Nota à presente tabela

1 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 sem quaisquer outros reflexos. Produzem ainda efeitos, no âmbito da presente revisão a partir de 1 de Janeiro de 1996, as alterações à cláusula 45.º (subsídio de tumo).

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela Composhia de Calabres do Cairea, S. A.: (Acabatura Meghel.)

Pela SILVICAIMA — Sociedade Silvicola Caissa, L.* (Assinature ilegiral.)

Pela FETESE — Pederação dos Sindicanos dos Trabalhadores de Escrisório e Serviças, sen representação dos auguistas sindicatos tena federados;

SITESE - Sindicaso dos Tabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Mariehagen da Marieha Morcante e Fogueiros de Terre:

(Assinature Hegivel.)

Pela PETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Certraica, Vidreira. Exemple e Quánica, em represenção do SINDEQ — Sinúcios Deso-crático de Energia, Quánica e Indústrias Diversas:

José Luis Cerapiska Rel.

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 14 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 55/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Tejo - Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Tejo, S, A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

			CI	áusula	37					
Trab	albo m	plement	ar pr	estado	em	dia n	orma	l de t	rabalho	0
3—										

b)	Page 1755	imento	do	peque	eno	-almo	oço	pelo	valor	de
	4		Cla	áusula	66					
		S	luhsíd	lo de l	bomi	belro		6	- 0	
1-			+		******					

Aspirante — 3555\$: De 3.* classe - 3785\$; De 2.* classe - 4250\$;

De 1.* classe — 4730\$;
Subchefe — 4975\$;
Chefe — 5205\$;
Ajudante de comando - 5670\$.

Cláusula 69.*

Abono para falhas

- 1 [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.
- 2 [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.ª

Retribuição da prevenção

a)	[] 166\$ por cada hora em que esteja en prevenção []
b)	[] não será compensado com o prémio de 1665 previsto []
	harma (m)

Cláusula 74.*

Subsidio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.*

Subsídio de infantário

Cláusula 89.*
Outras regalias de trabalhadores-estudantes

Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$; Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;

Infantário — 8280\$; Ama — 5390\$.

Do	10.*	ao	12.0	ano	de	escolaridade -
- 1	5 570	S;				
-	a - 11 - 11 - 1	A. Francisco 1				a an man

15 570\$;		
Ensino superior o	u equiparado -	- 28 730S.

	ANEXO II
	E) Operador industrial
0	9—
	b) O prémio terá o valor horário de 87\$ []
	O) Trabalhadores fogueiros

9	2 —
	b) O prémio terá o valor borário de 87\$ []

Tabela de remunerações

Grapos de enquadramento	Tabels X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabels IV	Tabela V
ı				279 100800	300 260\$00	317 780500	333 810800	357 260500
2	234 700500	247 430\$00	259 950500	257 600\$00	277 680500	293 730\$00	308 130500	317 770500
3	199 930\$00	210 240500	220 740\$00	217 150800	234 700\$00	247 430\$00	259 950500	277 670\$00
4	182 340500	191 490\$00	200 720500	185 780500	199 930\$00	210 240\$00	220 740800	234 700800
5	161 210500	168 690500	177 320500	169 560500	182 520500	191 670\$00	200 920\$00	210 450500
5	140 160500	146 560500	153 850500	149 720500	161 210500	168 690500	177 320\$00	182 520\$00
		*********		129 770500	140 160500	146 560500	153 850\$00	161 210\$00
}				120 600\$00	133 120500	138 820500	145 790\$00	147 130\$00
				112 800500	124 450500	129 670500	136 370500	138 810500
0				107 530500	116 600\$00	121 470500	126 690500	129 670500
1				100 900500	109 350500	113 610\$00	119 230500	121 470\$00
2				94 330\$00	102 250500	106 090500	111 460500	113 610500
3				87 010500	94 190500	97 710500	102 580500	106 090500

A cada remuneração base constante desta tabella salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 20005 referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela i aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Persoci Tejo -- Erepresa de Celainse do Tejo, S. A.: Marie Inobel dos Sance d'Almeida. (Azalmonera lingfort.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadarea de Escriativio e Serviços: António Menia Telanina de Manas Confiniro.

Polo STEIMAQ — Sindicato dos Fogociros de Torra e da Messança o Marishagem de Méquinas e da Marisha Mescanie: (Assinatora (legivel.)

Pela PETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indúseias de Centralica, Exerctivas, Energia e Química:

José Luis Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicaso stru Trabathadores de Escritório, Serviços e Constroio: (Azainatura diregiret.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalórgicas e Alins: (Azolnatura ilegirel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 45/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETE-SE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Embalagem, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.º

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

Cláusula 13.4

Transferências

8 —		
b)	Pagará um subsídio de renda de casa que, não	,
7.0	podendo ultrapassar 10 275\$ mensais []	

Cláusula 38.º

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

 Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

Cláusula 67.*

Subsídio de bombeiro

1 —

Aspirante — 3555\$;
De 3.* classe — 3785\$;
De 2.* classe — 4250\$;
De 1.* classe — 4730\$;
Subchefe — 4975\$;
Chefe — 5205\$;
Ajudante de comando — 5670\$.

Cláusula 70.*

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$. 2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 73.*

Retribuição da prevenção

a)	[] 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [];
b)	[] não será compensado com o prémio de 1668 previsto [].

Cláusula 75.*

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de alimentação no valor de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 76.ª

Subsídio de infantário

nfantário -	— 8280\$;	
Ama — 53		

Cláusula 90.ª

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

4—	

b)	
	Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$; Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;
	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 15 570\$;
	Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

ANEXO I

Definição de funções

Incluir as seguintes funções:

Analista de sistemas qualificado. — É o trabalhador que, oriundo da categoria profissional de analista de sistemas de 1.*, com sólida formação na sua área de actividade, assume importantes responsabilidades. Participa na definição e é responsável pela execução de políticas e objectivos na sua área de actividade. Coordena e dirige equipas de trabalho. Dedica-se ao estudo, investigação e solução de sistemas complexos ou especializados, envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns, apresentando soluções tecnicamente avançadas.

Analista de sistemas de 1."—É o trabalhador que além das funções gerais de analista de sistemas (analista de 2."), avalia sistemas desenvolvidos e desenhados por outros analistas e recomenda aperfeiçoamentos, podendo ainda dirigir e coordenar equipas de desenvolvimento de sistemas:

Analista de sistemas de 2.º—É o trabalhador que recolhe e analisa informação com vista ao desenvolvimento
e ou modificação de sistemas de processamento de dados.
O âmbito da análise inclui a racionalização dos processos
administrativos que têm interligação com os sistemas a
desenvolver e ou modificar, bem como da organização dos
serviços intervenientes. Documenta as conclusões no dossier de análise de sistemas. Traduz as necessidades em
sistemas lógicos, económicos e exequíveis. Prepara conjuntos homogêneos de especificações detalhadas para a
programação e respectivos jogos de teste, podendo eventualmente realizar as tarefas mais complexas de programação. Orienta e controla a instalação de sistemas. Pode
dirigir e coordenar equipas de manutenção de sistemas.

Programador de aplicações. — É o trabalhador que desenvolve logicamente, codifica, prepara os dados para teste, testa e corrige os programas, com base nas especificações transmitidas de acordo com as normas em vigor. Documenta adequadamente o trabalho produzido.

Programador de aplicações estagiário. — É o trabalhador que desempenha as funções de programador de aplicações sob a supervisão de um programador.

Programador de aplicações principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permite que lhe sejam conferidas tarefas mais complexas no âmbito da programação e análise orgânica de aplicações informáticas. Pode coordenar o trabalho de outros profissionais de qualificação inferior em equipas, que não chefia, constituidas para trabalhos de análise e orgânica e programação bem determinados.

Programador de aplicações qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria de programador de aplicações principal capaz de desempenhar indistintamente as tarefas mais complexas no âmbito da programação e análise orgânica de aplicações informáticas. Pode coordenar o serviço de profissionais em equipas que chefia.

Alterar as seguintes funções:

Técnico de conservação eléctrica. — É o oficial da conservação eléctrica que desempenha indistintamente várias das seguintes funções, consoante o seu nível de responsabilidade:

Oficial electricista (baixa e alta tensão, bobinador e auto);

Técnico de electrónica;

Técnico de instrumentação (electrónica e pneumática):

Técnico de telecomunicações,

Pode coordenar o serviço de outros profissionais em equipas que poderá chefiar, quando especializado ou principal.

Técnico de conservação mecânica. — É o oficial da conservação mecânica que desempenha indistintamente várias das seguintes funções, consoante o seu nível de responsabilidade, assegurando, sempre que necessário, funções de lubrificação:

Serralheiro (mecânico, civil ou plásticos); Soldador; Rectificador, torneiro, fresador; Mecânico auto; Técnico de óleo-hidráulica.

Pode coordenar o serviço de outros profissionais em equipas que poderá chefiar, quando especializado ou principal.

ANEXO II

Condições específicas

Alterar a numeração nas seguintes carreiras:

ANEXO III

Enquadramentos

Alterações nos seguintes enquadramentos:

Grupo 2:

Incluir:

Analista de sistemas qualificado: Chefe de Departamento (a).

a) Inclui o Serviço Técnico e Qualidade, o Gabinete de Planeamento e Controlo, o Serviço Administrativo (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Serviço de Aprovisionamentos, o Serviço de Contabilidade, o Serviço de Energia e Conservação (Albarraque e Leiria), o Serviço Financeiro, o Serviço de Marketing, o Serviço de Pessoul e o Serviço de Produção (Guilhabreu). Grupo 3:

Incluir:

Analista de sistemas de 1.º

Retirar:

Chefe de serviços de aprovisionamentos e gestão de stocks.

Grupo 4:

Incluir:

Analista de sistemas de 2.º

Incluir:

Programador de aplicações qualificado.

Grupo 5:

Chefe de sector administrativo (a). Chefe de sector industrial (a).

a) Inclui o aprovisionamento (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Gabinete Técnico (Albarraque, Leiria), o pessoal e assuntos sociais (Albarraque, Guilhabreu, Leiria) e a planificação e controlo de encomendas (Albarraque, Guilhabreu, Leiria). Incluir:

Programador de aplicações principal.

Grupo 6:

Chefe de secção administrativa (a). Chefe de secção industrial (a).

 a) Inclui a Costabilidade e Caixa (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Controlo Orçamental e Contabilidade de Custos, a Expedição (Albarraque, Guilhabreu, Leiria) e a Sala de Desenho (Guilhabreu).

Incluir:

Programador de aplicações de 1.º

Grupo 7:

Incluir:

Programador de aplicações de 2.*

Grupo 9:

Encarregado (b).

(b) Inclui equipamento (Guilhabreu).

Incluir:

Programador de aplicações estagiário.

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tubela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1				279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810500	357 260\$00
2	234 700500	247 430\$00	259 950\$00	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3	199 930500	210 240500	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430500	259 950\$00	277 670500
4	182 340500	191 490500	200 720500	185 780500	199 930\$00	210 240500	220 740\$00	234 700500
5	161 210\$00	168 690\$00	177 320500	169 560500	182 520500	191 670500	200 920\$00	210 450\$00
5	140 160500	146 560500	153 850500	149 720500	161 210500	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
7	0.0000000000000000000000000000000000000	Properties (H153-35430135	129 770500	140 160\$00	146 560\$00	153 850500	161 210500
B				120 600500	133 120\$00	138 820500	145 790\$00	147 130\$00
				112 800500	124 450500	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
10				107 530500	116 600500	121 470\$00	126 690\$00	129 670500
1				100 900\$00	109 350500	113 610\$00	119 230\$00	121 470500
12				94 330500	102 250500	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
13				87 010500	94 190500	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00

A cada remuneração base acresce, para todos os efeitos, o valor de 20005 referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela : aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Albarraque, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Porsoni Essbalagem — Empresa Producera de Essbalagena de Carolo, S. A.: (Assinemera steptivel.)

Pela PETESE — Poderação dos Siedicatos dos Trabalhadores de Escritório o Serviços: Australa Mariar Trizeira de Mesco Condeiro.

Pola FETTICEQ — Federação das Trabalhadores das Indúscias de Cerâmica, Estractivas, Energia o Químico:

José Luis Coropinha Rei.

Pelo STEEMAQ — Sindicato dos Fogusiros de Terra e da Measrança e Marinhagere de Milepainas de Marinha Montante:

(Aminanara Rephel)

Pelo SETESC — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Serviças o Coreórcio: (Assinaturo ilegérel.)

Pelo SDEA — Sindicato das Indústrias Metalórgicas e Affec: (Assimones Regivel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisbon, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas. Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 43/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Industrial, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

.....

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

Cláusula 13.ª

Transferências

 Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 10 275\$ mensais [...]

Cláusula 38.ª

Trabalho suplementar prestado em día normal de trabalho

3 —

 b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1755

Cláusula 67.*

Subsídio de bombeiro

Aspirante — 3555\$;
De 3.* classe — 3785\$;
De 2.* classe — 4250\$;
De 1.* classe — 4730\$;
Subchefe — 4975\$;
Chefe — 5205\$;
Ajudante de comando — 5670\$.

Cláusula 70.ª

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 73.º

Retribuição da prevenção

a) 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...];
 b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...]

Cláusula 75.ª

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 76.*

Subsídio de infantário

I — [...] dentro dos seguintes valores: Infantário — 8280\$; Ama — 5390\$.

Cláusula 90.*

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

4—

b) [...] dentro dos limites seguidamente indi-

cados:

Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$;

Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;

Do 10.° ao 12.° ano de escolaridade — 15 570\$;

Ensino superior ou equiparado - 28 730\$.

ANEXO II

Condições específicas

E) Operador Industrial

9—

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

P) Trabalhadores fogueiros

2—

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

Tabela de remunerações

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabels IV	Tabela V
1				279 100500	300 260\$00	317 780500	333 810500	357 260500
2	234 700500	247 430\$00	259 950500	257 600500	277 680\$00	293 730500	308 130500	317 770\$00
3	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430500	259 950800	277 670500
4	182 340500	191 490500	200 720500	185 780\$00	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	234 700500
5	161 210500	168 690\$00	177 320500	169 560500	182 520\$00	191 670\$00	200 920500	210 450\$00
6	140 160500	146 560\$00	153 850\$00	149 720500	161 210500	168 690\$00	177 320500	182 520500
7				129 770500	140 160500	146 560\$00	153 850500	161 210500
8				120 600500	133 120500	138 820500	145 790500	147 130500
9				112 800\$00	124 450\$00	129 670500	136 370500	138 810500
10	200			107 530500	116 600\$00	121 470\$00	126 690500	129 670500
II				100 900500	109 350\$00	113 610500	119 230500	121 470500
12	E 1	1000		94 330500	102 250500	106 090500	111 460500	113 610500
13				87 010500	94 190500	97 710500	102 580500	106 090500

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela i aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Peta Portacel Industrial—Empresa Produtora de Celulose, S. A.; (Assistentera: Regionit.)

Pela PETESE — Pederação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviçõe:

Antinio Maria Telseira de Masox Cordeiro.

Pelo SITEMAQ — Sedicaso dos Pegostros de Terra e da Mestrança e Marishagoro do Máquinas e da Marisha Morcarie:

(Assisumes (legiset.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Cerâmica, Estractivas, Energia e Química:

José Luis Carapinha Rri.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trahalhadores de Escritário, Serviços e Consércio: (Assissana (Jephel.)

Pelo SIMA — Sindicaso das Indústrias Metalárgicos e Alian: (Anstantore (legivel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas. Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 42/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Recicia, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Recicla, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

Cláusula 37.ª

Subsidio de hombeiro

Aspirante — 3555\$; De 3.* classe — 3785\$; De 2.* classe — 4250\$; De 1.* classe — 4730\$; Subchefe — 4975\$; Chefe — 5205\$; Ajudante de comando — 5670\$.

Cláusula 69.*

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.*

Retribulção da prevenção

a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...];

.....

 b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...]

Cláusula 74.*

Subsídio de allmentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.*

Subsídio de infantário

1 — Infantário — 8280\$; Ama — 5390\$.

Cláusula 89.º

Outres regalies de trabalhadores-estudantes 9— b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...] b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...] P) Trabalhadores fogueiros Até ao 6.º ano de escolaridade — 11 870\$; Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$; Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 15 570\$; Ensino superior ou equiparado — 28 730\$, b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

Tabela de remunerações

Grapos de esquadramento	Tabela X	Tabels Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
I	140000000000000000000000000000000000000	2-11-11-11-11-11	10-10-00-000	279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810500	357 260\$00
2	234 700500	247 430\$00	259 950500	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130500	317 770\$00
3	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670500
4	182 340500	191 490\$00	200 720500	185 780500	199 930\$00	210 240500	220 740500	234 700\$00
5	161 210500	168 690\$00	177 320500	169 560500	182 520500	191 670\$00	200 920500	210 450500
5	140 160500	146 560\$00	153 850900	149 720\$00	161 210500	168 690500	177 320500	182 520500
7	SERVICE STATES	170000000000000000000000000000000000000	TOTAL STREET	129 770500	140 160\$00	146 560500	153 850500	161 210500
B				120 600\$00	133 120500	138 820500	145 790\$00	147 130500
)			1 1	112 800500	124 450\$00	129 670500	136 370500	138 810500
0				107 530\$00	116 600\$00	121 470500	126 690500	129 670500
1				100 900500	109 350500	113 610500	119 230500	121 470500
2				94 330\$00	102 250\$00	106 090500	111 460500	113 610500
13				87 010500	94 190\$00	97 710500	102 580500	106 090500

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 20005 referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela i aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucul Recicla — Imbiatria de Papol Reciclado, S. A.: (Asolnomous Heghris.)

Pela PETERE — Fodoração dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços: António Marie Frizeira de Masse Condeiro.

Pelo SETEMAQ — Sindicaso des Pogueiros de Terra e de Mesmança e Marinhagem de Méquinas e da Marinha Morcante;

(Audmanna Regirel.)

Pelo PETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indúncias de Carlosica, Exescuvas, Escripis e Química:

José Luis Carapinha Rol.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Condrelo: (Acabestora Regévé.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indúterias Metalórgicas e Afine: (Assiratura Regivel)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO II

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 47/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE	entre	a	Portuc	el 1	Viana,	S.	A.,	e	8	FETESE	- Feder.	dos	Sind.	dos	Trabalhadores	de	Escritório
					. 0	Se	rviç	:08		outro -	- Alteração	sal	arial e	out	ras		

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Viana, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

.....

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

Cláusula 37.*

 Pagamento do pequeno almoço pelo valor de 175\$.

Cláusula 66.ª

Subsídio de bombeiro

1 — [...] receberão mensalmente os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa — 5670\$; Restantes elementos — 3785\$.

.....

Cláusula 69.*

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 72.*

Retribuição da prevenção

a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja de prevenção [...];

 b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto na mesma alínea.

Cláusula 74.*

Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 75.*

Subsídio de infuntário

I — [...] dentro dos seguintes valores: Infantário — 8280\$; Ama — 5390\$.

Cláusula 89.*

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

.....

b) [...] dentro dos limites seguidamente indicados:

Até ao 6.° ano de escolaridade — 8975\$;

Do 7.° ao 9.° ano de escolaridade — 11 870\$;

Do 10.° ao 12.° ano de escolaridade —

Ensino superior ou equiparado - 28 730\$.

ANEXO II

Condições específicas

D) Operador industrial

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

9 —

O) Trabalhadores fogueiros

2—_____

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabels Y	Tabela Z	Tabels 1	Tabela II	Tabela III	Tabels IV	Tabela V
1	234 700\$00 199 930\$00 182 340\$00 161 210\$00 140 160\$00	247 430\$00 210 240\$00 191 490\$00 168 690\$00 146 560\$00	259 950\$00 220 740\$00 200 720\$00 177 320\$00 153 850\$00	279 100\$00 257 600\$00 217 150\$00 185 780\$00 169 560\$00 149 720\$00 129 770\$00 120 600\$00 112 800\$00 107 530\$00 94 330\$00 87 010\$00	300 260\$00 277 680\$00 234 700\$00 199 930\$00 182 520\$00 161 210\$00 140 160\$00 133 120\$00 124 450\$00 116 600\$00 109 350\$00 102 250\$00 94 190\$00	317 780\$00 293 730\$00 247 430\$00 210 240\$00 191 670\$00 168 690\$00 146 560\$00 138 820\$00 129 670\$00 121 470\$00 113 610\$00 106 090\$00 97 710\$00	333 810500 308 130500 259 950800 220 740800 200 920800 177 320800 153 850800 145 790800 136 370800 126 690800 119 230800 111 460800 102 580800	357 260500 317 770500 277 670500 234 700500 210 450500 182 520500 161 210500 147 130500 138 810500 129 670500 121 470500 113 610500 106 090500

A cada remuneração base constante desta tabela acresce, para todos os efeitos, a importância de 20005 referente à integração de parte do subsidio de formação.

A tabela i aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Viana do Castelo, 23 de Janeiro de 1996.

Pois Portsoel Visco — Empress Produces de Papéis Indestriais, S. A.: (Austrance ilegirel.)

Pela PETESE — Foderação dos Sindientes dos Trabalhadores de Escritório e Sorviços:

António Maria Teixrira de Mases Cordeiro.

Pelo STEMAC — Sedicato dos Fogociros de Terra e da Mestrança e Mariahagen de Mispainar e da Mariaha Moscana:

(Assisatura Hegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indáturias de Cerámica, Estractivas, Energia e Quânica:

José Lais Carapinho Rel.

Pelo SITESC — Sindieno dos Trabalhadores de Escrisório, Serviços e Condesio: (Azalmatore Regirel.)

Pelo SIMA — Sindiceso das Indónesas Metablegicas e Alino: (Austramen Hegével.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

> SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Fogueiros de Terra; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 46/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucei SGPS, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula única

Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel SGPS, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*. 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

Cláusula 2.º

Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

Cláusula 36.º

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 —

Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

Cláusula 67.*

Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$. 2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

Cláusula 70.ª

Subsidio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 71.*

Subsídio de infantário

1 — [...] dentro dos seguintes valores:

Infantário — 8280\$; Ama — 5390\$.

Cláusula 85.*

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

4—

b) [...] dentro dos limites seguidamente indicados:

Até ao 6.° ano de escolaridade — 8975\$; Do 7.° ao 9.° ano de escolaridade — 11 870\$; Do 10.° ao 12.° ano de escolaridade — 15 570\$;

Ensino superior ou equiparado - 28 730\$.

Tabela de remunerações

Grupos de esquadramento	Tabela X	Tabola Y	Tabela Z	Tabels I	Tabela II	Tabela III	Tabels IV	Tubela V
1	234 700\$00 199 930\$00 182 340\$00 161 210\$00 140 160\$00	247 430500 210 240500 191 490500 168 690500 146 560500	259 950500 220 740500 200 720500 177 320500 153 850500	279 100500 257 600500 217 150500 185 780500 169 560500 149 720500 129 770500 120 600500 112 800500 107 530500 100 900500 94 330500 87 010500	300 260500 277 680500 234 700500 199 930500 182 520500 161 210500 140 160500 133 120500 124 450500 116 600500 109 350500 94 190500	317 780500 293 730500 247 430500 210 240500 191 670500 168 690500 146 560500 138 820500 129 670500 121 470500 113 610500 106 090500 97 710500	333 810500 308 130500 259 950500 220 740500 220 920500 177 320500 153 850500 145 790500 136 370500 126 690500 119 230500 102 580500	357 260500 317 770500 277 670500 234 700500 210 450500 182 520500 161 210500 147 130500 138 810500 129 670500 121 470500 113 610500 106 090500

A cada remaneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela i aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Personi — Empresa de Celuloss e Papel de Portugal, SGPS, S.A.: (Antinament Rephrit.)

Pela FETESE — Pederação dos Sindiesses dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Analesio Maria Trineiva de Munos Cordeiro.

Pelo SETEMAQ — Sindicato dos Popatiros de Tama e da Mestrança e Marinhagem de Milguinas e da Marinha Morcaner.

(Azabumen Heghel.)

Pela PETICEQ -- Poteração dos Trabalhadores das Indiferias de Cerámica, Extracrivas, Energia e Quántico;

Jaul Lub Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicaso dos Trabalhadores de Escrisório, Serviços e Comércio: (Azelmatura Regivel.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metablegicas e Afine: (Azaltenera degirel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 44/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.